

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 31 de janeiro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:B94BF051

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE
CONSELHEIRO TUTELAR

JARDIM OLINDA/PR
Nº 002/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Jardim Olinda**, / CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, bem como a legislação municipal pertinente, **Lei Municipal nº 368/2002**, torna pública a convocação de suplente para exercer as funções de Conselheiro(a) Tutelar em caráter temporário, visando suprir o afastamento de titular(es) em razão do gozo de férias regulamentares ininterruptas, conforme segue:

1. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

Convocar a suplente (**JOSISLAINE APARECIDA DA S. PEREIRA**; "classificada conforme ordem de 2º suplência com 186 votos") para substituir temporariamente as Conselheiras Tutelares, durante o período de (10/02/2025) a [10/07/2025], conforme estabelecido no calendário de férias aprovado pelo Conselho Tutelar.

2. DA JUSTIFICATIVA

A convocação é realizada para garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos e serviços prestados pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

3. DA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

A suplente convocada deverá comparecer à sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim Olinda**/ Departamento Municipal de Assistência Social, localizada na **rua Gonçalves Dias nº 161**, centro- Jardim Olinda no prazo de **3 dias úteis**, em horário comercial a contar da publicação deste edital, para assinatura do Termo de Posse e início das atividades.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

A suplente convocada deverá desempenhar todas as atribuições previstas na **Lei nº 8.069/1990**, especialmente no que se refere ao atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, observando os princípios éticos e legais inerentes à função.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não comparecimento da convocada no prazo estipulado será considerado como desistência, facultando a convocação do próximo suplente, conforme a ordem de classificação.
- Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

JARDIM OLINDA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

LUCI PALICER
Presidente do CMDCA de Jardim Olinda

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:DC7C8CE7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 08, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE: INSTAURA sindicância administrativa com objetivo de apurar irregularidades PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que através do Ofício nos autos sob o nº: 0002718-16.2024.8.16.0128, foi solicitada a apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Sr. **Nilson Rodrigues Gomes, Matrícula 009**;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares e ímprobos cometida por servidores ou agentes públicos, cujo procedimento prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos, indicar responsáveis e aplicar eventuais penalidades.

ART. 2º - **NOMEAR** os servidores públicos municipais **SIVALDO LOPES FERREIRA, Matrícula-376 (Presidente)**, **Juliano Ortiz da Silva-807 (Secretário)** e **ELAINE LUCIA FRANCISCO REIS, MATRÍCULA-810 (Membro)** para formarem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA e apurar as eventuais irregularidades constatadas no tramite do procedimento administrativo, aplicando as penalidades concernentes ao tema aos servidores municipais que eventualmente tenham praticado infrações que levaram a pratica da irregularidade apontada nos autos.**

Art. 3º - A Comissão deverá obedecer ao procedimento da Lei Municipal nº 679/2013 e concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Fica designado o Procurador Jurídico Municipal para assessorar os trabalhos da Comissão em todas as etapas dos trabalhos.

Art. 5º - Fica assegurado ao citado servidor a garantia do contraditório e ampla defesa, tudo nos termos do art. 207 e seguintes da Lei Municipal nº 679/2013, devendo instruir a notificação da cópia das principais peças processuais da Sindicância, inclusive através de mídia, bem como da presente Portaria, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para a defesa do interessado contados da ciência por escrita da citada notificação.

Art. 6º - Deverá a Comissão de Sindicância se manifestar em termos de prosseguimento e instrução ou não, abrindo-se vista para parecer jurídico que desde logo determino que sejam elaborados pelo PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL e finalmente conclusos para decisão deste Prefeito.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Sede do Paço Municipal, em 03 de Fevereiro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:DD283DD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2024, que

declarou dispensável a licitação para Contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo para contratação de professores para ensino fundamental e educação infantil, professores de educação física, professores de arte, professores de informática, professores de inglês para atuarem na escola municipal professora Vilma Vieira Pereira Marques- Ensino Fundamental e CMEI Nice Braga e para contratação de Agente De Combate A Endemias para atender as necessidades do Departamento Municipal De Saúde de acordo com a necessidade da administração municipal de Jundiá Do Sul - PR, visando atender as demandas do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Saúde, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Saúde, com fundamento nos Art. 75, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O valor total do objeto requisitado é Perfazendo o valor total de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais), em favor da Empresa FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA, CNPJ: 05.566.804/0001-76. Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiá do Sul – PR, 03 de fevereiro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Felipe de Carvalho

Código Identificador:491D339F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

GABINETE

LEI Nº 4336, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no Consórcio.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas, no Município da Lapa - PR as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) anexas, ficando autorizado e ratificado o ingresso do Município no CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º - O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do consórcio.

Art. 4º - O ente consorciado somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro ou no próximo, crédito adicional para o atendimento das despesas referentes ao consórcio CISPAR, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º - A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º - A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, referente ao contrato de programa, que tem por objeto a intermediação para implementação da reciclagem, desenvolvida pelo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional, sendo:

– no valor de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

- suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, ressaltando que conforme o §2º, do art. 13, do Decreto nº 6017/2007, “constitui ato de improbidade administrativa (...) celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária”.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (dez por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

Dos motivos para o Descredenciamento:

Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- Em razão de caso fortuito ou força maior;
- No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores e, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento na Divisão de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jardim Olinda – PR, 31 de Janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA	XXXXXXXXXXXXXX
Contratante	Contratado
WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA	XXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:B20209ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 16/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS N° 16 /2025 – De 23/01/2025 à 29/01/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Ademar Marcilio Bernardes	Motorista	Jacarezinho	25/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 40,00
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Londrina, Ibiti, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina e Carlópolis	23/01/2025, 24/01/2025, 27/01/2025 29/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 360,00
Edeval Bueno	Motorista	Jacarezinho, Carlópolis, Londrina, Ribeirão do Pinhal, Santo Antônio da Platina e Arapongas	23/01/2025, 24/01/2025, 27/01/2025 29/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos	R\$ 340,00
Elzio dos Santos Leite	Motorista	Londrina	28/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas, Exames Médicos e Emplacamento de Veículo.	R\$ 80,00
Fábio Fogaça	Motorista	Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Londrina e Ribeirão do Pinhal	23/01/2025 à 29/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas, Exames Médicos e Hemodiálise.	R\$ 440,00
Irineu Jesus Marsola	Motorista	Londrina, Arapongas, Carlópolis e Ribeirão do Pinhal	23/01/2025, 24/01/2025, 27/01/2025 29/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 400,00
Jacqueson Cleiton S. Rebequi	Motorista	Jacarezinho	23/01/2025, 27/01/2025 à 29/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 280,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Jacarezinho	29/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 80,00
Miguel Luiz de Lima	Motorista	Santo Antônio Platina, Ribeirão do Pinhal, Jacarezinho, Londrina	24/01/2025, 27/01/2025 à 29/01/2025	Transporte de Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 280,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 31 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:48E9B6FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº001 CONTRATO Nº 006/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº001

CONTRATO Nº006/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº321/2022-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº173/2022-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
CONTRATADA: RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Empresa **RAJ INDÚSTRIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Pioneiro Manoel Esteves, nº95, Jequitibá Industrial, Telefone: (44) 99846-5000, CEP: 87.066-001, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.244.319/0001-93, neste por seu representante legal, Senhor Rafael Gustavo Leite de Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 153.081.698-02, RG nº 20.411.037 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1.082, Apto 102, Vila Bosque, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº001 ao Contrato de nº006/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditar o Contrato nº006/2024-PML, objetivando a aquisição de massa asfáltica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº001 ao Contrato nº006/2024-PML, possui amparo no art. 057 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº006/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 12/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do Contrato de nº006/2024-PML, o Contrato não sofrerá restabelecimento de saldo, será utilizado apenas o saldo remanescente nas quantidades e valores abaixo descritas.

Item	Especificação	Marca	Unid	Q. quant. Estimada	Valor (R\$)	Unit. (R\$)	Valor (R\$)	Total
1	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALAGEM DE 25 KG (ITEM PRINCIPAL).	KINGPAV	SACO	2.702	14,47		39.097,94	
2	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALAGEM DE 25 KG (ITEM RESERVADO).	KINGPAV	SACO	1.750	14,47		25.322,50	
3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – (CBUQ)-FAIXA “F” - DER (ITEM PRINCIPAL).	KINGPAV	TONELA	450	544,44		244.998,00	
4	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – (CBUQ)-FAIXA “F” - DER (ITEM RESERVADO).	KINGPAV	TONELA	150	544,44		81.666,00	
VALOR TOTAL		R\$ 391.084,44						

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora contratado o valor total do Contrato não sofrerá alteração, permanecerá o mesmo valor contratado inicialmente, visto apenas a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, sem restabelecimento de saldo.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.